



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.100326-SEB**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REFORMA DA C.E.I MÃE TRABALHADORA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de reforma da C.E.I. Mãe Trabalhadora, no Município de Santa Quitéria/CE, surge com o objetivo de promover melhorias na infraestrutura da unidade educacional, proporcionando ambientes mais adequados, seguros e confortáveis para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. A intervenção busca modernizar os espaços físicos, garantindo melhores condições para alunos, professores e demais profissionais que utilizam o equipamento público diariamente.

A comunidade escolar, composta por alunos, pais, professores e gestores, reconhece a importância dessas melhorias para fortalecer o ambiente educacional. A adequação dos espaços, a atualização das instalações e a otimização das áreas de convivência contribuirão para tornar a unidade mais funcional, acolhedora e alinhada às necessidades atuais do processo de ensino e aprendizagem.

A realização da reforma atende ao interesse público ao qualificar a estrutura da educação infantil no município, ampliando o conforto, a segurança e a eficiência no uso dos espaços. Espera-se que as melhorias proporcionem um ambiente mais favorável ao desenvolvimento das crianças, valorizando o espaço educacional e fortalecendo o compromisso da gestão pública com a qualidade da educação ofertada à população.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37,

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

Rua Prof. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE

XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores"
(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025, passando a prevalecer o valor de **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **CONSTRUTORA MORFEU LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **32.526.831/0001-98**.



Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 79.555,93 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 23.02 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
CLASSIFICAÇÃO: 12.365.1208.1.009.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Infantil - FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.542.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 24 de março de 2026.


Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária Municipal de Educação Básica



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, subscrita, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, vem **AUTORIZAR** o procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, tombada sob o nº **PCS-01.100326-SEB**, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REFORMA DA C.E.I MÃE TRABALHADORA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 23.02 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
CLASSIFICAÇÃO: 12.365.1208.1.009.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Infantil - FUNDEB
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1.542.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT

FAVORECIDA: CONSTRUTORA MORFEU LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.526.831/0001-98, situada no endereço a **VEREADOR EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA, 96, ALTO DO RENASCER, Hidrolândia / CE - CEP: 62.270-000**, E-mail: construtoramorfeu@hotmail.com, Telefone: (85) 9749-6864, representada por **FRANCISCO EUSÉBIO FARIAS ARAGÃO FILHO**, inscrito no CPF nº **049.588.133-30**. VALOR: **R\$ 79.555,93 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).**

O presente ato de autorização será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, através das informações transcritas no extrato do contrato, consoante o disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. Em seguida, **CONVOCAR** a favorecida para assinatura do Termo Contratual no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

Santa Quitéria/CE, 24 de março de 2026.

Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária Municipal de Educação Básica